



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6506

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 10/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 140/2007. Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de bem público, para implantação de "Sistema de Vídeo Monitoramento" de vias públicas da cidade. (Referente à Lei nº 3.736, de 25/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 9.3 **Posição:** 27 **Número de folhas:** 07

Esécie: PL
Categoría: Diversos
ct: 9.3
Ordem: 27
nº fls: 05

50 / 2007



15.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 140 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Fazer Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, para Implantação de Sistema de Vídeo Monitoramento de Vias Públicas na Cidade, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em - 10/05/2007
Comissão de Legislação e Justiça
- 2 -
- 3 - AVNOVAZO EM REGIME DE URGE N G'A
- 4 - EM 15.05.2007, SALVO EMEN
- 5 - BT,
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

OL



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



(Handwritten signature over the title)
PROJETO DE LEI ____/2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso de bem público, para implantação do sistema de segurança de vídeo monitoramento nas vias públicas da cidade de Montes Claros.

Parágrafo único - A concessão do direito real de uso será outorgada através de processo licitatório, na modalidade concorrência, em caráter oneroso, nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A concessão do direito real de uso deverá, em qualquer caso, ser limitada ao necessário para viabilização do sistema de segurança de vídeo monitoramento, de forma a causar o menor impacto ao uso do bem público.

Art. 3º. A concessão do direito real de uso, ora autorizada, terá o prazo de duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por conveniência do Município de Montes Claros por igual período.

Art. 4º. Como forma remuneratória pela prestação do serviço, poderá o Município de Montes Claros facultar ao concessionário, em termos previamente previstos no processo licitatório, a utilização conjunta do espaço público.

Art. 5º. Para implantação do sistema de monitoramento, poderá o Município estabelecer convênio com o Estado de Minas Gerais e/ou com a União.

Art. 6º. Todas as benfeitorias existentes, e as realizadas no bem durante a vigência da presente concessão, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, não fazendo jus a concessionária à indenização ou retenção de benfeitorias ao final da concessão.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 08 de maio de 2007, 300º anos de fundação e 150º anos de emancipação política.

(Handwritten signature of Athos Avelino Pereira)
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

(Assinatura de Fátima Pereira Macedo)
EMENDA AO PROJETO DE LEI ____/2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DE VIAS PÚBLICAS NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA ÚNICA – O Art. 3º do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de bem público, para implantação de sistema de vídeo monitoramento de vias públicas na cidade, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - “A concessão do direito real de uso, ora autorizada, terá o prazo de duração de 10(dez) anos, podendo ser prorrogada por conveniência do Município de Montes Claros por igual período, desde que aprovada pela Câmara Municipal.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de maio de 2007.

VEREADORA – FÁTIMA PEREIRA MACEDO

(Assinatura de Fátima Pereira Macedo)
15/05/2007



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 08 de maio de 2007.

Ofício nº: PJ/041/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos realizar a concessão de direito real de uso de bem público, para implantação do sistema de segurança de vídeo monitoramento nas vias públicas da cidade de Montes Claros.

A concessão do direito real de uso será outorgada através de processo licitatório, na modalidade concorrência, em caráter oneroso, nos termos do art. 107 da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° ____/2007 QUE “Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão de direito real de uso de bem público, para implantação de sistema de vídeo monitoramento de vias públicas na cidade e dá outras providências.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros -MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A administração dos bens municipais compete ao Executivo, sendo certo que, a ele compete a iniciativa de projetos que tenham como escopo a concessão de direitos acerca dos referidos bens municipais, não se vislumbrando nenhum vício de iniciativa.

Também não se vislumbra nenhuma ilegalidade no objetivo do referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 11 de maio de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 140/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Fazer Concessão de Direito de Uso de Bem Público, para Implantação de Sistema de Vídeo Monitoramento de Vias Públicas na Cidade e Dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº140 /2007, de autoria do Executivo Municipal “**Autoriza o Poder Executivo a Fazer Concessão de Direito de Uso de Bem Público, para Implantação de Sistema de Vídeo Monitoramento de Vias Públicas na Cidade e dá Outras Providências.**”

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/05/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo a autorização para outorgar o direito de concessão real de bem público, por um período de dez anos, para implantação do sistema de segurança de vídeo para monitorar as vias públicas da cidade.

É importante salientar que a Lei Orgânica Municipal no **artigo 39, inciso VII,** combinados com os **artigos 107 e 119 caput e §§1º ao 5º**, dispõem sobre normas a serem seguidas pelo Poder Executivo que finaliza com a concessão do direito real de uso de bens públicos, mediante, preliminarmente, autorização da Câmara Municipal e em seguida Processo Licitatório na modalidade de Concorrência.

Portanto, esta Comissão entende que a presente proposição não contraria normas legais e ou constitucionais, uma vez que compete ao Poder Executivo Municipal outorgar tal concessão e da mesma forma firmar convênios com as entidades que menciona no seu art. 5º.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, essa Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 14/05/2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto